



PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DA GAMELEIRA PERNAMBUCO

AÇÃO DE COBRANÇA PROCESSO PJE N° 0000177-19.2019.8.17.2630

Requerente: SEVERINA MARIA FERREIRA

Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO S.A SEGURO DPVAT

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de Outubro do ano de 2019, na Sala de Audiências do Fórum desta Comarca da Gameleira - PE, pelas 10:30 horas, na presença da **conciliadora** Cristiane Márcia da Silva, servidora à disposição. Presente a requerente SEVERINA MARIA FERREIRA, **acompanhada de Advogada Dra. IELVA PRYSCYLLA F. DE MELO – OAB/PE nº 25.772**. Presente o requerido SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO S.A SEGURO DPVAT, na pessoa do preposta JULIANA LINS DE ANDRADE, portadora do RG nº 7.865.438-SDS/PE, acompanhada da Advogada Dra CATARINA DE OLIVEIRA LINS - OAB/PE nº 39.167. Aberta a audiência, a conciliadora indagou as partes sobre o acordo, no que NÃO acordaram.

Em seguida passou a conciliadora a prolatar **ATO ORDINATÓRIO: FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA FALAR SOBRE A CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. TRANSCORRIDO O PRAZO DA CONTESTAÇÃO COM OU SEM ESTA, INTIMEM-SE AMBAS PARTES PARA ESPECIFICAREM EVENTUAIS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS OU PARA ESCLARECER SOBRE A NECESSIDADE OU NÃO DE REALIZAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. COM O DECURSO DO PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO, AUTOS CONCLUSOS PARA EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO OU DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA EM CASO DE REQUERIMENTO.** E como nada mais houvesse a constar, foi encerrado este termo, o qual, depois de lido e achado conforme vai por todos devidamente assinados. Eu \_\_\_\_\_, Cristiane Márcia da Silva, servidora à disposição, digitei e subscrevi.

Cristiane Márcia da Silva  
Conciliadora  
Matrícula nº 181.494-0

Requerente: Severina Maria Ferreira

Advogada da requerente: Ielva Melo

Preposta: Juliana Lins de Andrade

Advogada do Requerido: Catarina de O. B. Beite